NORMA PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO DOCENTE PERTENCENTE À CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIFEI

Norma para alteração de regime de trabalho do docente pertencente à carreira de Magistério Superior na Unifei

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (Cepead) da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e instrumentos para que os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior na Unifei possam solicitar alteração da jornada semanal de trabalho, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º O docente da Unifei, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a Unifei poderá, mediante aprovação do Cepead, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime e disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior (Consuni) da Unifei.

§ 4º O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Consuni, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Consuni, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

§ 5º No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria da Unifei, a percepção de bolsas, remunerações, retribuições, gratificações e outros direitos, conforme especificações dos incisos e parágrafos do Art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida e aprovada pela Assembleia da sua Unidade Acadêmica de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na Unidade referida no *caput*, será encaminhada:

I - À Diretoria de Pessoal (DPE) para emissão de parecer quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros e disponibilidade do Banco de Professor Equivalente para as despesas decorrentes da alteração do regime;

II - O parecer da DPE, será enviado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para análise e parecer;

III – O parecer da CPPD será enviado ao Cepead para decisão final.

§ 2º A alteração do regime de trabalho parcial de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta) horas semanais somente poderá ser concedida a docentes portadores dos títulos de Mestre ou Doutor.

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Para atendimento ao *caput* deste Artigo, o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar na Unifei, em 2 (dois) turnos diários, nos quais haja atividades letivas regulares em curso de graduação ou de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º Para solicitar a alteração do regime de trabalho, o docente deverá:

I - preencher formulário próprio, disponibilizado na página da CPPD, no site da UNIFEI;

II - anexar ao formulário mencionado no Inciso I deste Artigo os seguintes documentos:

a. Plano de Trabalho para 3 (três) anos cujas atividades sejam compatíveis ao regime pretendido,

b. justificativa da excepcionalidade, em caso de alteração para o regime de Dedicação Exclusiva, redigida e assinada pelo docente requisitante e aprovada pela Assembleia da Unidade Acadêmica,

c. cópia de projetos e respectivos termos de outorga ou comprovante de registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) ou Pró-Reitoria de Extensão (Proex), com plano de trabalho e cronograma de execução,

d. cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da Previdência Social a fim de demonstrar as atuais atividades profissionais exercidas pelo docente requisitante e registradas no referido documento,

e. *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes, atualizado em até 10 (dez) dias antes da entrega da solicitação mencionada no Inciso III deste Artigo,

f. Portaria de designação no caso de ocupação de cargo comissionado na Unifei;

III - entregar o formulário e os documentos mencionados no Inciso II deste Artigo ao Diretor da Unidade Acadêmica a que esteja vinculado para análise e encaminhamento à Assembleia.

§ 1º A Assembleia deliberará acerca da alteração do regime de trabalho, emitindo uma Resolução específica na qual conste o parecer favorável ou não.

§ 2º Em caso de aprovação pela Assembleia, o processo, composto pelo formulário, documentos mencionados no Inciso II deste Artigo e Resolução emitida pela Assembleia, será encaminhado aos devidos órgãos da Unifei, conforme disposto no § 1º do Art. 3º desta Norma.

Art. 5º Não serão aprovados os pedidos de alteração de regime de trabalho para Dedicação Exclusiva ou do regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas para o regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas nas seguintes situações:

I - docentes cujo tempo de trabalho a cumprir até a possível aposentadoria voluntária seja menor do que 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ou

II - docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na Unifei, tenham se aposentado em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicação Exclusiva.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Serão analisados somente os processos protocolados, via Sipac, semestralmente até a oitava semana após o início do período letivo em andamento.

§ 1º A alteração do regime, se aprovada, iniciar-se-á no período letivo subsequente.

§ 2º Para exercer as atividades de gestão, o docente poderá ter iniciada, na data de aprovação pelo Cepead, a alteração de regime solicitada.

Art. 7º Toda solicitação de alteração do regime de trabalho deverá ser encaminhada ao Cepead somente com os pareceres sobre o processo dispostos no § 1º do Art. 3º desta Norma.

Art. 8º O processo de solicitação da alteração do regime de trabalho se encerrará com a emissão de Resolução do Cepead.

Art. 9º A Resolução do Cepead, caso seja favorável à alteração do regime de trabalho solicitada pelo docente, será encaminhada à DPE para as devidas providências

Art. 10 Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Cepead e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da Unifei.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 25ª Reunião Ordinária – 26/08/1992.
Aprovada nova versão - na 16ª Reunião Ordinária do CEPEAd, 70ª Resolução, em 15/06/2016.
Aprovada nova versão - na 24ª Reunião Ordinária do CEPEAd, 101ª Resolução, em 24/08/2016.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor